

# “Ruído Ambiente na Perspectiva Municipal”

Sónia Serra  
sonia.serra@cimlt.eu

Comunidade  
Intermunicipal da  
Lezíria do Tejo



# ÍNDICE

- Enquadramento de Ruído Ambiente
- Regulamento Geral do Ruído - RGR
  - Contexto
  - Noções
  - Avaliação Acústica de Ruído Ambiente
  - Critérios
- Regulamento Geral do Ruído – Competências Municipais
  - Planeamento
  - Licenciamento
  - Fiscalização
- CIMLT

## Enquadramento Ruído

- **Som** é qualquer variação de pressão que o ouvido pode detectar.
- **Ruído** é um som desagradável ou indesejável.
- **Silêncio** é ausência de Ruído.

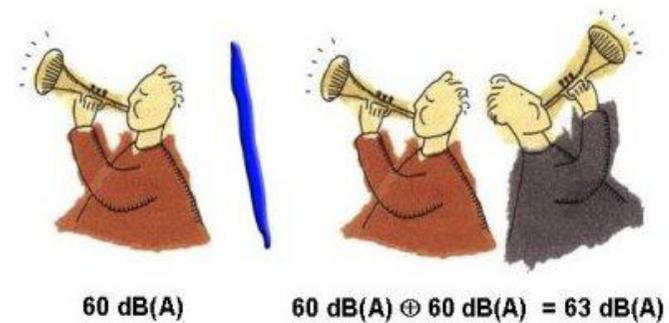
# Enquadramento

## Ruído

- Como se mede o Ruído Ambiente?
  - A unidade de medida é o decibel. A escala varia entre 0 dB (limiar de audição) e 140 dB (limiar da dor).
  - Normalização Aplicável /Referências
    - **NP ISO 1996-1:2011** (Ed. 1) - Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente. Parte 1: Grandezas fundamentais e métodos de avaliação
    - **NP ISO 1996-2:2011** (Ed. 1) - Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente. Parte 2: Determinação dos níveis de pressão sonora do ruído ambiente.
    - **Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro "**
    - Circular IPAC (Fev.2007)

# Enquadramento Ruído

- Dobro do Ruído  
+6 dB
- Dobro das Fontes  
+3 dB
- Desprezo da fonte menor  
+10 dB



# Enquadramento Ruído

- Palavras chave:
  - Ano (valores limite de exposição)
  - sazonalidade
  - mês crítico (critério de incomodidade)
  - 2 dias distintos

# Enquadramento

## Tipos de Ruído Regulamentados

- **AMBIENTE**
- **LABORAL** - DL 182/2006, de 6 de Setembro e outros
- **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

# Enquadramento

## Ruído Máquinas e Equipamentos

- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
  - Certificação acústica de aeronaves – DL 555/90, de 17 de Julho.
  - Emissões sonoras de veículos rodoviários a motor – Código da Estrada e respectivo Regulamento
  - Equipamentos para utilização no exterior - DL 221/2006, de 8 de Novembro.
  - Sistemas sonoros de alarme instalados em imóveis – DL 297/99, de 4 de Agosto.

# Enquadramento

## Ruído Ambiente

- **O Ruído Ambiente é regulado por:**
  - Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de Julho e Declaração de Rectificação n.º 57/2006, de 31 de Agosto.
    - **DRA** - Directiva de Ruído Ambiente  
(Transpõe para o direito nacional a Directiva 2002/49/CE relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente)
  - Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.
    - **RGR** – Regulamento Geral do Ruído

# Enquadramento

## Ruído Ambiente - DRA

- Estabelece a obrigação, a nível comunitário, de recolha de dados acústicos, elaboração de relatórios sobre o ambiente acústico e de planos de acção, por forma a criar a base para a definição da futura política comunitária neste domínio.
- Âmbito menos alargado do que o do RGR, abrangendo apenas:
  - as Grandes Infra-estruturas de Transporte (GIT)
    - aéreo: aeroporto com + de 50 000 movimentos/ano
    - ferroviário: troços com + de 30 000 passagens/ano
    - rodoviário: troços com + de 3 milhões passagens/ano
  - as Aglomerações de maior expressão populacional
    - população residente > 100.000 habitantes
    - densidade populacional  $\geq 2.500$  hab/Km<sup>2</sup>

## Enquadramento

# Ruído Ambiente – Competências Municipais

- **DRA** - Directiva de Ruído Ambiente - sem expressão nos municípios da Lezíria do Tejo
- **RGR** – Regulamento Geral do Ruído - que atribui competências aos municípios em 3 âmbitos:
  - Planeamento
  - Licenciamento
  - Fiscalização



# REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO

# Regulamento Geral do Ruído

## Contexto

- Objecto: Regime de **prevenção e controlo** da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações

# Regulamento Geral do Ruído

## Contexto

- Âmbito na Regulação da Produção de Ruído de :
  - Actividades Ruidosas Permanentes
  - Actividades Ruidosas Temporárias
  - Ruído de Vizinhança
  - Outras Fontes de Ruído

# RGR - Noções

- **Actividade Ruidosa Permanente –**
  - carácter permanente
  - pode ser sazonal
  - produza ruído nocivo ou incomodativo
  - para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído,
    - Exemplos:
      - laboração de estabelecimentos industriais,
      - comerciais
      - serviços;
  - **Actividades Licenciadas**

# RGR - Noções

- **Actividade Ruidosa Temporária**

- não constitua um acto isolado
- carácter não permanente
- produza ruído nocivo ou incomodativo
- para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído
  - Exemplos:
    - Obras de construção civil
    - Competições desportivas
    - **Espectáculos, festas e outros divertimentos**
    - Feiras e mercados

# RGR - Noções

- **Ruído de vizinhança**

- associado ao uso habitacional e às actividades que lhe são inerentes
- produzido directamente por alguém ou por intermédio de outrem, por coisa à sua guarda ou animal colocado sob a sua responsabilidade,
- pela sua duração, repetição ou intensidade, seja susceptível de afectar a saúde pública ou a tranquilidade da vizinhança
- **Não Licenciável** (excepto actividades profissionais, ex: aulas de piano)

# RGR - Noções

- **Zona sensível:** a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, **sem funcionamento no período nocturno**;
- **Zona mista:** a área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afectada a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível; (Comércio e Serviços)
- **Receptor sensível:** o edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, com utilização humana

# RGR - Noções

- **Som Total (ex Ruído Ambiente)** – Som Global existente numa dada situação e num dado instante, usualmente composto pelo som resultante de várias fontes, próximas e distantes.
- **Som Específico (ex Ruído Particular)** - Componente do som total que pode ser especificamente identificada e que está associada a uma determinada fonte.
- **Som Residual (ex Ruído Residual)** – Som remanescente numa dada posição e numa dada situação quando são suprimido(s) o(s) son(s) específico(s) em consideração.

# RGR - Noções

- **Período de referência** - o intervalo de tempo a que se refere um indicador de ruído, de modo a abranger as actividades humanas típicas, delimitado nos seguintes termos:
  - **Diurno**                    07h00-20h00 (13 horas)
  - **Entardecer**            20h00-23h00 (3 horas)
  - **Nocturno**                23h00-07h00 (8 horas)

## RGR

# Avaliação Acústica de Ruído Ambiente

- **Avaliação Acústica:** a verificação da conformidade de situações específicas de ruído com os limites fixados
  - São precisos indicadores...

# RGR - Avaliação Acústica de Ruído Ambiente

- **Indicador de ruído:** o parâmetro físico-matemático para a descrição do ruído ambiente que tenha uma relação com um efeito prejudicial na saúde ou no bem-estar humano
  - Nível sonoros médios de longa duração, conforme definido no Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, determinado durante uma série de períodos respectivos **representativos de um ano** (VALORES LIMITE DE EXPOSIÇÃO).
    - *Lden* - Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno, expresso em dB(A) associado ao incómodo global
    - *Ld* - Indicador de ruído diurno, (LAeq diurno)
    - *Le* - Indicador de ruído do entardecer (LAeq entardecer)
    - *Ln* - Indicador de ruído nocturno (LAeq nocturno)

# RGR - Avaliação Acústica de Ruído Ambiente

- Lden - Novo indicador de ruído ambiente de 24 horas que penaliza os ruídos ocorrentes nos períodos entardecer e nocturno dado em geral estarem associados a maior incómodo; indicadores de longa duração reportados a um ano

$$Lden = 10 \times \log \frac{1}{24} [13 \times 10^{Ld/10} + 3 \times 10^{(Le+5)/10} + 8 \times 10^{(Ln+10)/10}]$$

# RGR - Avaliação Acústica de Ruído Ambiente

- Avaliações Acústicas de Ruído Ambiente (CRITÉRIO DE INCOMODIDADE):
  - **LAeq** - Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, em decibel, de um ruído uniforme que contém a mesma energia sonora que o ruído referido, no mesmo intervalo de tempo.
  - **LAr** - Nível de Avaliação - Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, durante um intervalo de tempo especificado, adicionado das correcções devidas às características tonais e impulsivas do som.  $LAr = LAeq + K1 + K2$ , onde K1 (3dB) é a correcção tonal e K2 (3dB) é a correcção impulsiva.

# RGR - Avaliação Acústica de Ruído Ambiente

- Avaliações Acústicas de Ruído Ambiente:
  - Características Tonais e Impulsivas
    - **Ruído Tonal** quando, no espectro de um terço de oitava, se o nível sonoro de uma banda excede o das adjacentes em 5 dB(A) ou mais, caso em que o ruído deve ser considerado tonal.
    - **Ruído Impulsivo** quando a diferença entre o nível sonoro contínuo equivalente,  $L_{Aeq}$ , medido em simultâneo com característica impulsiva e *fast* for superior a 6 dB(A).

# RGR

## Avaliação Acústica de Ruído Ambiente

- **Avaliação acústica de Ruído Ambiente:**
  - Espaço Exterior
    - Critério Valores Limite de Exposição – (Indicadores - Lden, Ld, Le e Ln)
    - Critério de Incomodidade – (Indicadores - LAeq e Lar)
  - Espaço Interior
    - Critério de Incomodidade

# RGR – Critério - Valores Limite de Exposição

	Lden dB (A)	Ln dB (A)
<b>Zona mista</b>	≤ 65	≤ 55
<b>Zona sensível</b>	≤ 55	≤ 45
Zonas sensíveis na proximidade de GIT existente	≤ 65	≤ 55
Zonas sensíveis na proximidade de GIT não aéreo em projecto	≤ 60	≤ 50
Zonas sensíveis na proximidade de GIT aéreo em projecto	≤ 65	≤ 55
Zonas não classificadas	≤ 63	≤ 53

# RGR – Critério de Incomodidade

- Critério de Incomodidade
  - $L_{Aeq}(r.a.r.p.) - L_{Aeq}(r.r.) \leq 5 \text{ dB(A)}$ , p. diurno;
  - $L_{Aeq}(r.a.r.p.) - L_{Aeq}(r.r.) \leq 4 \text{ dB(A)}$ , p. entardecer;
  - $L_{Aeq}(r.a.r.p.) - L_{Aeq}(r.r.) \leq 3 \text{ dB(A)}$ , p. nocturno.
- não aplicável quando
  - $L_{Ar}(r.a.r.p.\text{exterior}+K1+K2) \leq 45 \text{ dB(A)}$
  - $L_{Ar}(r.a.r.p.\text{interior}+K1+K2) \leq 27 \text{ dB(A)}$
- Valores sujeitos a correcções estabelecidas no Anexo I

# RGR – Critério de Incomodidade

- ...Valores sujeitos a correcções estabelecidas no Anexo I
- Adição de um valor **D** ao valor limite da diferença, indicado na tabela seguinte
- **Lógica o valor-limite é mais tolerante quando o número de horas da actividade é menor**

$q = (\text{duração r. p.} / \text{duração per. ref.}) \times 100$	D em dB(A)
$q \leq 12,5\%$	4
$12,5\% < q \leq 25\%$	3
$25\% < q \leq 50\%$	2
$50\% < q \leq 75\%$	1
$q > 75\%$	0

---

## Período nocturno

$q \leq 12,5\%$	(se laborar até 24h)	3
$12,5\% \leq q \leq 50\%$	(se laborar após 24h)	2
$50\% < q \leq 75\%$		1
$q > 75\%$		0

# REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO

## COMPETÊNCIAS

- Planeamento
- Licenciamento
- Fiscalização

# REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO

## COMPETÊNCIAS

### PLANEAMENTO

# RGR - Planeamento

- O Capítulo II do RGR é dedicado ao Planeamento Municipal definindo uma lógica de actuação preventiva interligando o ruído ao planeamento, devendo as Câmaras Municipais:
  - Elaborar **mapas de ruído**;
  - Classificar as **zonas em sensíveis ou mistas**, delimitando-as nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT – Plano Director Municipal (PDM); Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP).

# RGR - Planeamento

- Define ainda que o Mapa de Ruído, constitui documento integrante dos PMOT os mapas de ruído serão
  - i) instrumentos de apoio ao planeamento
  - ii) identificadores de zonas críticas

# RGR - Planeamento

- Elaborar o **PDM** tendo em conta os mapas de ruído planeando novas zonas sensíveis ou mistas afastadas de fontes ruidosas e vice-versa, garantindo a viabilidade do cumprimento do Critério Valores Limite de Exposição
- Elaborar **planos municipais de redução de ruído** sempre que, nas zonas sensíveis ou mistas, seja verificado violação dos Valores Limite de Exposição

## RGR – Planeamento - Mapa de Ruído

- Mas o que é um Mapa de Ruído...
- Mapa de Ruído é o descritor do ruído ambiente exterior, expresso pelos indicadores *Lden* e *Ln*, traçado em documento onde se representam as isófonas e as áreas por elas delimitadas às quais corresponde uma determinada classe de valores expressos em dB(A), ou seja...

# RGR – Planeamento – Mapa de Ruído

- Informação de Base de um Mapa de Ruído
  - Cartografia Digital com Topografia a 3D e informações de edifícios
  - Fontes de Ruído
  - Grelha de receptores
  - Simulação da propagação sonora entre fontes e receptores
    - Modelos matemáticos de propagação do ruído
- Apresentação definida

# RGR – Planeamento – Mapa de Ruído

- Mapa de ruído do município (PDM) resultante dos 4 tipos de fontes sonoras:
  - Tráfego rodoviário
  - Ferroviário
  - Aéreo
  - Ruído industrial (Zonas Industriais)
- Grelha de receptores
  - 10 a 20 m de lado (PDM ou grandes cidades)
  - 5 a 10m de lado (Planos de Pormenor)

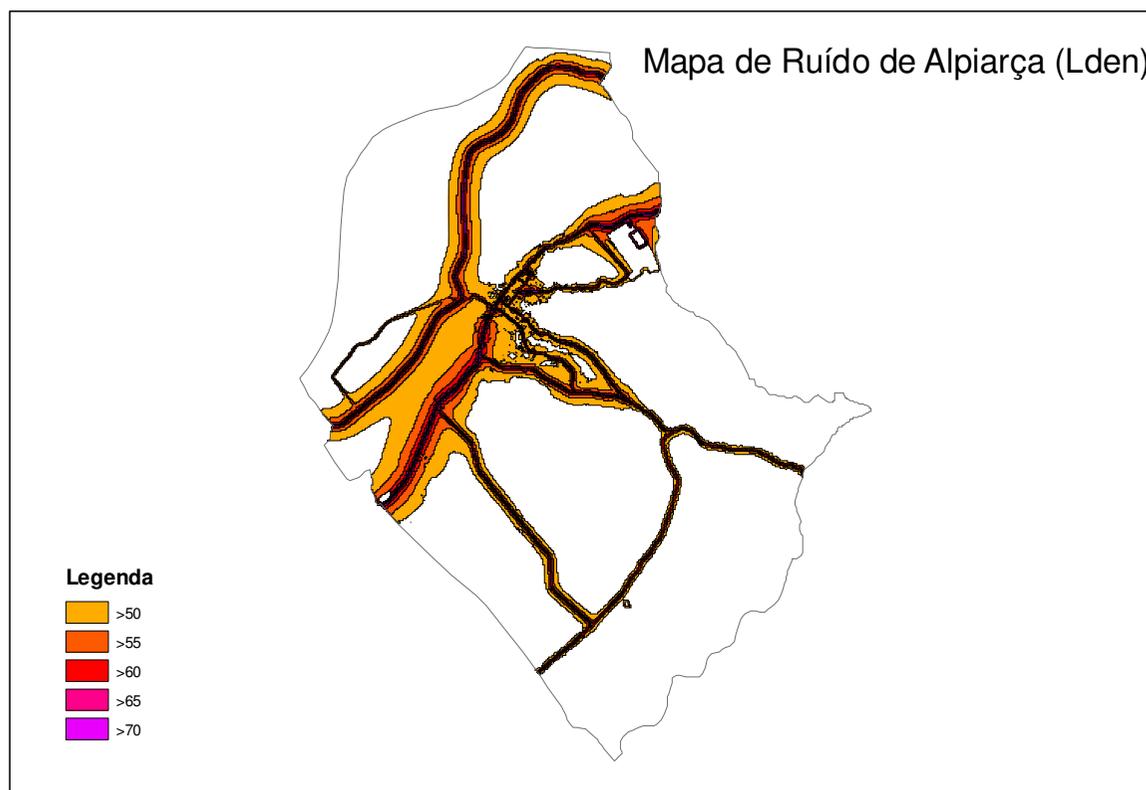
# RGR – Planeamento – Mapa de Ruído

Apresentação dos Mapas de Ruído –

Directrizes para elaboração de Mapas de Ruído (APA)

<b>Tabela 1</b> Relação de cores e padrões para as classes de níveis sonoros <b>Classes do Indicador</b>	<b>Cor</b>	<b>RGB</b>	<b>Padrão de sombreado</b>	<b>Dim/Esp</b>
$L_{den} \leq 55$	ocre	255,217,0	linhas verticais, média densidade	0,5 / 4
$55 < L_{den} \leq 60$	laranja	255,179,0	linhas verticais, alta densidade	0,5 / 2
$60 < L_{den} \leq 65$	vermelhão	255,0,0	linhas cruzadas, baixa densidade	0,5 / 8
$65 < L_{den} \leq 70$	carmim	196,20,37	linhas cruzadas, média densidade	0,5 / 4
$L_{den} > 70$	magenta	255,0,255	linhas cruzadas, alta densidade	0,5 / 2
$L_n \leq 45$	verde escuro	0,181,0	pontos grandes, alta densidade	6 / 6
$45 < L_n \leq 50$	amarelo	255,255,69	linhas verticais, baixa densidade	0,5 / 8
$50 < L_n \leq 55$	ocre	255,217,0	linhas verticais, média densidade	0,5 / 4
$55 < L_n \leq 60$	laranja	255,179,0	linhas verticais, alta densidade	0,5 / 2
$L_n > 60$	vermelhão	255,0,0	linhas cruzadas, baixa densidade	0,5 / 8

# RGR - Planeamento



# RGR – Planeamento – Planos Municipais de Redução de Ruído

- Conteúdo dos Planos Municipais de Redução de Ruído (PMRR)
  - Onde?
  - Quanto?
  - Quanto/fonte?
  - Quem?
  - Como? (se responsabilidade for do município)

# RGR - Planeamento

- O Mapa de Ruído:
  - deve ser considerado uma ferramenta para redução e monitorização de ruído que poderá e deverá ser actualizado e não apenas como um fim em si;
  - deve ser usado não apenas para avaliar/analisar mas também para influenciar programas de desenvolvimento;
  - é parte de um programa de redução de ruído, para identificar áreas para acção e avaliar alternativas;
  - deve ser um processo e não um evento, e um passo na caminhada do plano de redução de ruído

# RGR - Planeamento

- **Relatório sobre o ambiente acústico**
  - As câmaras municipais apresentam à assembleia municipal, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, excepto quando esta matéria integre o relatório sobre o estado do ambiente municipal

# RGR - Planeamento

- Questão Frequente:
  - Mas a Câmara Municipal (entenda-se Executivo, Assembleia Municipal) não tem que aprovar o Mapa de Ruído?
- Resposta:
  - Não, o que tem é de aprovar a Classificação das Zonas em mistas e Sensíveis
- 2ª Questão:
  - Mas se integra o PMOT, onde está escrito que a Câmara Municipal não tem de aprovar?
- Resposta:
  - O Mapa de Ruído é uma fotografia do Ruído e o que deve é ser verificado é se está bem tirada!!!
- 3ª Questão:
  - Mas para que serve o Mapa de Ruído?
- Resposta:
  - Os Mapas de Ruído são :
    - i) instrumentos de apoio ao planeamento
    - ii) identificadores de zonas críticas – Eventual elaboração de Planos Municipais de Redução de Ruído
    - iii) ferramenta de apoio ao **licenciamento**

# REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO COMPETÊNCIAS

## LICENCIAMENTO

# RGR - Licenciamento

- A obrigatoriedade de análise da vertente **RUÍDO** e fixação dos documentos a entregar para efeitos de procedimento
  - Operação urbanística sujeita a AIA
    - a verificação do cumprimento dos valores limite de exposição é realizada no âmbito do procedimento de AIA
  - Operação urbanística não sujeita a AIA
    - a verificação do cumprimento dos valores limite de exposição (art.º 11º) é realizada no respectivo procedimento previsto no RJUE

# RGR - Licenciamento

- Relativamente ao **RUÍDO**, o Licenciamento Municipal deve ter em conta:
  - RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março e P 232/2008, de 11 de Março
  - RGR
  - RRAE - Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios – DL 96/2008, de 9 de Junho
  - Espectáculos de natureza desportiva e os divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - DL 310/2002, de 18 de Dez. – (Actividade Ruidosa Temporária)

# RGR - Licenciamento

- Violação dos valores limite de exposição
  - Consequência:
    - Interdição do licenciamento ou autorização de edifícios habitacionais, hospitais, escolas, etc (enquanto permanecer a violação)
  - Exceção:
    - novos edifícios habitacionais em zonas consolidadas, desde que:
      - Exista Plano Municipal de Redução de Ruído
      - Índice de isolamento sonoro superior em 3 dB aos valores do RRAE
        - alíneas a) e b) do n.º 7 do artº12º)

# RGR - Licenciamento

- Documentos Instrutórios
  - Estudo que demonstre a conformidade com o RGR (P 232/2008)
    - Informação acústica da situação actual (**Mapa de Ruído ou Medições**)
    - Informação acústica da situação futura (**Mapa de Ruído Previsional?**)
      - Informação Prévia de Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e outras Operações urbanísticas
      - Licenciamento de Operações de Loteamento e Obras de Edificação
    - Na ausência de classificação indicar valores
      - Informação Prévia de Operações de Loteamento e o Licenciamento???

# RGR - Licenciamento

- ... Documentos Instrutórios
  - Projecto acústico (RRAE)
    - Obras de Edificação
  - Avaliação Acústica
    - Autorização de Utilização ou Alteração de Utilização de Edifícios ou suas fracções

# RGR - Licenciamento

- Operações de Loteamento, e Obras de urbanização e Planos de Pormenor sem necessidade, regra geral, de **mapas de ruído previsionais** (art.º 7.º)
- Porém, se
  - introduzir nova fonte de ruído significativa,
  - incluir uma solução urbanística, por exemplo, de interposição de edifícios de escritórios entre a(s) fonte de ruído e a área para futuro uso habitacional, promovendo níveis sonoros mais baixos do que os actuais e conformes com os valores-limite
- Deve ser elaborado o mapa de ruído previsional

# RGR - Licenciamento

- Autorização de Utilização ou Alteração de Utilização
  - O RGR define:
    - A utilização ou alteração de utilização de edifícios ou fracções está sujeita à verificação do cumprimento do projecto acústico, **podendo** ser exigido a realização de ensaios acústicos;
    - A instalação de Actividade Ruidosas Permanentes estão sujeitas:
      - Critério de Valores Limite de Exposição
      - Critério de Incomodidade
  - O RJUE define:
    - O pedido de Autorização de Utilização ou de Alteração de Utilização de **edifícios** ou suas fracções é instruído com **avaliação acústica** [Portaria 232/2008, de 11 de Março, art.º 15º, alínea j)]

# RGR - Licenciamento

- Conclusão **Actividades Ruidosas Permanentes**:
  - No caso de Actividade Ruidosa Permanente em edifício, existindo Projecto Acústico, a **avaliação acústica** contém:
    - Verificação do cumprimento do projecto acústico;
    - Valores limite de Exposição (só no exterior)
    - Critério de Incomodidade
  - E se não existir projecto acústico? A avaliação acústica contém:
    - Valores limite de Exposição (só no exterior)
    - Critério de incomodidade

# RGR - Licenciamento

- Actividades Ruidosas Permanentes
  - São interditos a instalação e o exercício destas actividades nas zonas sensíveis, excepto as actividades permitidas nas zonas sensíveis
    - pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, **sem funcionamento no período nocturno**)
    - e que cumpram os Critérios

# RGR - Licenciamento

- **Actividades Ruidosas Temporárias** são proibidas na proximidade de:
  - a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
  - b) Escolas, durante o respectivo horário de funcionamento;
  - c) Hospitais ou estabelecimentos similares.
- **Excepto com Licença Especial de Ruído**

# RGR - Licenciamento

- Actividade Ruidosas Temporárias
  - Licença Especial de Ruído
    - Emitida pela Câmara Municipal
    - em Casos excepcionais e justificados
    - requerimento do interessado
      - apresentado no prazo de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade
      - tem conteúdo obrigatório (nº 2 do artº 15º)

# RGR - Licenciamento

- **...Licença Especial de Ruído**
  - Deve ser emitida na mesma data do alvará de licença ou autorização de operações urbanísticas, quando requerida prévia ou simultaneamente, sob pena de deferimento tácito
  - Quando emitida por período superior a 1 mês, a actividade está sujeita a valores limite
    - 60 dB entardecer
    - 55 dB noite

# RGR - Licenciamento

- **...Licença Especial de Ruído**
  - Não exigida quando:
    - A actividade seja promovida pelo município
      - condição:
        - cumprimento dos valores limite quando superior a 1 mês
    - Se trate de actividades de conservação e manutenção ferroviária, excepto se executadas durante mais de 10 dias na proximidade do mesmo receptor.
  - Dispensada quando:
    - **Obras no interior de edifícios**
      - Natureza das **obras**: recuperação, remodelação conservação que sejam **fonte de ruído**
      - Tipo de edifícios: habitação, comércio e serviços
      - Condicionismo meramente horário: dias úteis das 8 às 20 horas
      - Publicitação da realização da obra

# RGR - Licenciamento

- **...Licença Especial de Ruído**
  - Dispensa de cumprimento de valores limite:
    - Obras em infra-estruturas de transporte, quando há necessidade de manter a infra-estrutura em exploração ou Por razões de segurança ou carácter técnico não é possível interromper os trabalhos
      - Compete ao município indicar na licença esta dispensa
    - Excepcionalmente, no caso de obras de infra-estruturas de transporte de reconhecido interesse público
      - Compete aos membros do Governo responsáveis pelo ambiente e transportes, por despacho declarar a dispensa
    - os trabalhos ou obras em espaços públicos ou no interior de edifícios que devam ser executados com carácter de urgência para evitar ou reduzir o perigo de produção de danos para pessoas ou bens

# RGR - Licenciamento

- Suspensão da Actividade Ruidosa Temporária:
  - As actividades ruidosas temporárias realizadas em violação do RGR são suspensas por ordem das autoridades policiais, oficiosamente ou a pedido do interessado, devendo ser lavrado auto da ocorrência a remeter ao Presidente da Câmara Municipal para instauração do respectivo procedimento de contra-ordenação

## ● Ruído de Vizinhança

- As **autoridades policiais** podem ordenar ao produtor de ruído de vizinhança, produzido entre as **23 e as 7** horas, a adopção das medidas adequadas para fazer cessar **imediatamente** a incomodidade.
- As **autoridades policiais** podem fixar ao produtor de ruído de vizinhança produzido entre as 7 e as 23 horas um prazo para fazer cessar a incomodidade

# REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO

## COMPETÊNCIAS

### FISCALIZAÇÃO

# RGR - Fiscalização

1. As câmaras têm a competência de fiscalizar o ruído de estabelecimentos por si licenciadas para verificação da conformidade legal, na sequência de reclamações por parte de cidadãos incomodados com os níveis sonoros dos estabelecimentos
2. Compete ainda às câmaras municipais o processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias em matéria de actividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança

# RGR - Fiscalização

- Não se deve confundir a verificação da conformidade legal do Ruído Ambiente com:
  - Ruído Laboral
  - Ruído de Máquinas e Equipamentos
- Como a Câmara Municipal realiza um processo de contra-ordenação de um Ruído de Vizinhança? Porque não é a polícia?

# RGR - Fiscalização

- **Contra-ordenação ambiental leve**
  - O exercício de actividades ruidosas temporárias sem licença especial de ruído ou em violação desta;
  - A realização de obras no interior de edifícios fora do horário permitido ou a não afixação da informação relativa às mesmas
  - O não cumprimento da ordem de suspensão emitida pelas autoridades policiais ou municipais para as Actividades Ruidosas Temporárias ou Ruído de Vizinhaça
- **Coimas**
  - Pessoas Singulares – 500€ a 5000€
  - Pessoas Colectivas – 9000€ a 22500€

# RGR - Fiscalização

- Contra-ordenação ambiental grave
  - A instalação ou o exercício de actividades ruidosas permanentes em violação com os valores limite de exposição e o critério de incomodidade
  - A instalação ou o exercício de actividades ruidosas permanentes em zonas sensíveis com funcionamento no período nocturno
  - A instalação ou exploração de infra-estrutura de transporte em violação com os valores limite de exposição
  - O não cumprimento das medidas cautelares
- Coimas
  - Pessoas Singulares – 12500€ a 22500€
  - Pessoas Colectivas – 25000€ a 48000€

# RGR - Fiscalização

- **Actividades Ruidosas Permanentes** têm de cumprir:
  - Espaço Exterior
    - Valores Limite de Exposição
    - Critério de Incomodidade
  - Espaço Interior
    - Critério de Incomodidade
  - Se não cumprir, então...

# RGR - Fiscalização

- **...Actividades Ruidosas Permanentes**
  - **Medidas de Redução** com a seguinte ordem decrescente:
    - a) MR na fonte de ruído;
    - b) MR no meio de propagação de ruído;
    - c) MR no receptor sensível.
  - Compete à entidade responsável pela actividade ou ao receptor sensível, conforme quem seja titular da autorização ou licença mais recente, adoptar as medidas referidas na alínea c) relativas ao reforço de isolamento sonoro.

# A CIMLT e o Ruído Ambiente

- Desde 2003 que a CIMLT contribui para que os municípios da Lezíria do Tejo exerçam melhor as suas competências atribuídas pelo Regulamento Geral do Ruído

# A CIMLT e o Ruído Ambiente

- **Planeamento**
  - Mapas de Ruído - RLPS
  - Actualização dos Mapas de Ruído - RGR
- **Licenciamento**
  - Acções de sensibilização nos municípios
  - Resposta a pedidos de esclarecimento
- **Fiscalização**
  - Medições de verificação da conformidade legal das Actividades Ruidosas Permanentes

# A CIMLT e o Ruído Ambiente

- A CIMLT efectua medições acústicas para verificação da conformidade legal das Actividades Ruidosas Permanentes e eventualmente Temporárias
- É necessário
  - Local e identificação da Fonte de Ruído
  - Contacto do queixoso
  - Consulta do Projecto Acústico, se existir

# Bibliografia

- Legislação
- NP ISO 1996 de 2011 Partes 1 e 2 – Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente
- Site da Agência Portuguesa do Ambiente